

LEI Nº 07, PROMULGADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a divulgação mensal do relatório sobre o cumprimento de horários dos ônibus do transporte coletivo MUNICIPAL e INTERMUNICIPAL no Município de Nova Lima e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá divulgar mensalmente no seu Site da Rede Mundial de computadores um relatório sobre o cumprimento de horários dos ônibus de todas as linhas do transporte coletivo de Nova Lima.

§ 1º - A divulgação de que trata o caput deste artigo, será até o décimo dia do mês subsequente ao apurado.

§ 2º - Deverá ser divulgado, dentre outras, as seguintes informações:

I - o número de viagens que não ocorreram;

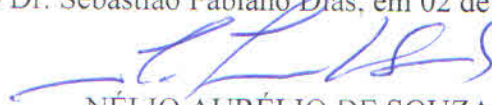
II - o número de viagens cujo cumprimento do horário apenas foi desrespeitado;

III - a penalidade aplicada a cada concessionária pelo descumprimento de suas obrigações, de acordo com a lei.

Art. 2º - Em havendo a adoção de dispositivos que permitam o monitoramento dos veículos em tempo real, os dados referentes ao cumprimento de horário devem ser disponibilizados para consulta imediata na rede mundial de computadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 02 de outubro de 2013.



NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA

Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO

Vice Presidente



SILVÂNIO AGUIAR SILVA

Secretário

/dmb/eca